



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12865-59.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
12/6/2017 - 17:4



Dados Gerais do Processo

Número Único **12865-59.2017.8.06.0182/0**
Tipo de Ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL**
Hierarquia Ação \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de
Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário
Classe TODAS AS VARAS - 1V/1VJ
Autuação 12/06/2017 16:55 Volumes 1
Just. Gratuita NÃO Segredo de Justiça NÃO
Órgão Julgador VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : **PEDRO MIRTON DOS SANTOS**

Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA

Requerido : **SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.



PEDRO MIRTON DOS SANTOS, brasileira, solteiro, motorista, portador do RG nº 1.1500.102 SSP/CE e CPF nº 351.100.903-00, residente e domiciliado no Sítio Laranjeira nº 256, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/11/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-12/2015, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Direito e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Antonio César V. Ribeiro, CRM/CE 8937(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 26/03/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 04/05/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.



Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Perna Direita) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.



ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Inferior Direito, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 04/05/2015, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 2.362,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Dor crônica no Membro Inferior Direito; Múltiplas lesões com perda de substância e infecção no local; Perda de mobilidade com déficit motor 50%(cinquenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela

correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 2.362,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.087,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

estabelecem:

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assina

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:



Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Antonio César v. Ribeiro – CRM/CE: 8937; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II – DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;

f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 20.087,50 (vinte mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará - CE - 13/05/2017.



Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

Nome Pedro Milton dos Santos
nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro
profissão motorista, RG nº 1.1500.102 SSP/CE
CPF nº 351.100.903.00, residente e domiciliado(a) na
Cidade Laranjeira-256 nº 256,
bairro Zona Rural, na cidade de Vicosa-CE

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/TO 4225, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-Ce.

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ação ordinária, procedimento sumário, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nº. s 447 do Código do Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa -CE, 02 de maio de 20 17.

PEDRO MILTON DOS SANTOS

OUTORGANTE

14

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Pedro Milton dos Santos
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro
profissão Motorista, RG nº 1.1500.102 SSP/CE
CPF nº 351.100.903.00, residente e domiciliado(a) na
Rio Turunzeiro, nº 256, bairro Zona Rural
na cidade de Viçosa-CE, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Viçosa - CE, 02 de maio de 20 17.

PEDRO MILTON DOS SANTOS

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PEDRO MIRTOM DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.150.102 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 10.11.87

PEDRO MIRTOM DOS SANTOS

Esmerindo Pedro dos Santos

Marie da Paz Rodrigues dos Santos

Estado - CE.

DATA DE NASCIMENTO 14.07.61

Port. 11.403. Lv. 11. Fls. 124

Cart. 3ª Zona-Fortaleza-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

51100983 00

PEDRO MIRTOM DOS SANTOS

DOCUMENTO 14.07.61

PEDRO MIRTOM DOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

ASSINATURA DO AGENTE FISCAL

PEDRO MIRTOM DOS SANTOS

14.07.61



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 12 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 06/01/2015 14:52:45
Data / Hora da Ocorrência : 22/11/2014 13:45:00
Endereço da Ocorrência: AV JOSE SIQUEIRA

Ponto de Referência: FÁTIMA VICOSA DO CEARÁ / CE
PRÓXIMO AO AMADEU

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: PEDRO MIRTON DOS SANTOS
Nascimento : 14/07/1961
RG: Órgão Emissor: UF: - CPF:
Filiação: ESMERINO PEDRO DOS SANTOS
MARIA DA PAZ RODRIGUES DOS SANTOS
Endereço: R LARANJEIRAS 256
ZONA RURAL
VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Telefone: 8899353100

Histórico

VÍTIMA AFIRMA QUE NA DATA E LOCAL SUPRACITADOS SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO ENQUANTO PILOTAVA UMA MOTOCICLETA DE PLACA: QHX5488, CHASSI: 9C2KD05500CR598037, MOTOCICLETA DE 150 BROS ES, ANO: 2012 DE COR PRETA E DE PROPRIEDADE DE PEDRO MIRTON DOS SANTOS; QUE O ACIDENTE DE TRÂNSITO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: A VÍTIMA ESTAVA A RALEGANDO A MOTOCICLETA QUANDO EM DADO MOMENTO FOI FECHADO POR UM VEÍCULO GOL DE COR BRANCA QUE O ARRASTOU PELO ASFALTO POR CERCA DE 10 METROS; QUE POR CONTA DESTA ACIDENTE A VÍTIMA CONTRAIU ALGUMAS LESÕES E ESCORIAÇÕES, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL QUE SEGUE EM ANEXO. QUE NADA MAIS DISSE E NEM FOI PERGUNTADO, DANDO-SE POR ENCERRADO ESTE DEPOIMENTO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

ESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Aderson de Oliveira Alves
Escritório de Polícia Civil
ADERSON DE OLIVEIRA ALVES - MAT.: 300084-1-3

ESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: PEDRO MIRTON DOS SANTOS

TESTO DO DELEGADO(A): GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

PROELUG DPVAT

DESCONECTAR

Olá ANTONIO FABIO DE ARAUJO

Dados do processo

Condutor: ANTONIO FABIO DE ARAUJO
 Seguradora: Gente Seguradora
 Data de entrada: 26/03/2015
 Nº do Sinistro: 3150/301161

 18
 Voltar

Vítima

Nome: PEDRO MIRTON DOS SANTO
 Endereço: ST LARANJEIRA 256
 Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: VICOSA DO CEARA
 CEP: 62300-000
 Código da vítima: CONDUTOR
 Natureza: INVALIDEZ
 Data de nascimento: 14/07/1961
 CPF: 351.100.903-00
 Valor (DAMS): R\$
 Data do sinistro: 22/11/2014

Beneficiários

Beneficiário 1 →
 Nome: PEDRO MIRTO
 CPF/CNPJ: 351.100.903-00
 Data de nascimento: 14/07/1961
 Cidade: VICOSA DO CE
 UF: CE
 Banco: 001
 Agência: 2773-1
 Conta: 11.475-8

Histórico

Data	Status	Descrição
30/03/2015	ANALISE SEGURADORA LIDER	
04/05/2015	PROCESSO PAGO	

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor
PEDRO MIRTON DOS SANTOS	04/05/2015	R\$ 2.362,50

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.



NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

Paulo Milton de Santos

Nº DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

22.11.2014

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

28.11.2014

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Antônio César V. Ribeiro CRM 8937

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Acidente de moto com atropelamento Charles Franco Porto-Carvalho em MTD

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS(DATAS):

Internado dia 28.11.2014 para tratamento cirúrgico de TCC em MTD + múltiplas lesões

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? () SIM (X) NÃO

CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

() A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

(X) A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Pericrânica em MTD

2º múltiplas lesões com perda de substância e infecção

3º no local

4º Perda de mobilidade com deficit motor 50%

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 28.11.2014 A 10.02.2015 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

União do Brasil

LOCAL

10/02/15

DATA

ASSINATURA E CRM

Antônio César V. Ribeiro
MÉDICO - CRM 8937
CRM 8937-233.254-14

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA

RAU-
Lato 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ-CE
FONE: (088) 3632.1119

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL



Registro: 69372 Nº Prontuário: 20
Nome: Pedro Milton dos Santos DN: 14/07/1961
Estado Civil: solteiro
Mãe: B. Iguaçu do Lenc
Nome do Pai: Benedito Pedro dos Santos
Município: Viçosa - CE
Data do atendimento: 28/11/14 13:55 Horas:
Religião: Católica
Assinatura do Paciente ou Responsável: PEDRO MILTON DOS SANTOS

Vitais:

☐ x ☐ MM Hg FR ☐ Inc/min FC ☐ Bat/min Temp. ☐ C. Peso: ☐

Principal

Físico:

ACIDURIA DO MANGIÃO

Diagnóstica:

TRISTEZA CONVO-CONFUSO MID.

Definitivo:

Assinatura do Médico

Municipal de Vig--
Enfermagem - Consumo de Material

Aprazamento

Observação de Enfermagem

Prescrição Médica	Aprazamento	Enfermagem
Suono Simplex		
Material Gases. Oximetria. Respira		

Evolução Médica

Consumo de Material, Gases, Oximetria, Respirador	
h Oximetria: Liga	h Deel

[illegible]

Controle de Exames Solicitados

--	--	--	--

Destino:

9

Alta



À Pedido

7

Decisão Médica

□

Transferência para:

--	--

Óbito

1

IML

--

Atestado de Óbito, Data e Hora de Ocorrência:

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

21

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Pedro Milton dos Santos

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Maria da Paz Rodrigues dos Santos

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Bairro Iguaçu do Leste

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Vigosa do Ceará

8 - DATA DE NASCIMENTO

14/07/1961

9 - SEXO

Masc ☒ 1

11 - TELEFONE DE CONTATO

13

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

CE

16 - CEP

62300000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
APRESENTA TRAUMA CONTUSO EM
MID + ESCORTELHAS DIÁFUSAS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

RISCO DE COMPLICAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

ANAMNESE + EX. FÍSICO

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

PARAUSMA

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

() CNS () CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
AV. JOSÉ FIGUEIRA, S/N - CENTRO - VIÇOSA - CE
FONE: (88) 3632.1119



DADOS PESSOAIS DO PACIENTE

Nº PRONTUÁRIO	22.768	CLÍNICA	M	BLOCO/LEITO	07103	CATEGORIA	Municipal
NOME	Pedro Místico dos Santos			Nº REGISTRO	69.372		
NATURALIDADE	Oratórios - CE.	SEXO	M.	NASCIMENTO	14.07.1961	IDADE	53 a.
ESTADO CIVIL	solteiro	PROFISSÃO	Motorista	CONSTRUÇÃO	Ensino Médio	PROCEDÊNCIA	Viçosa - CE.
RESIDÊNCIA	B. Siqueira do Céu.			BAIRRO	FONE		
FILIAÇÃO	Maria da Paz Rodrigues dos Santos.						
NOME DO CONJUGE	Emmerindo Pedro dos Santos.						
Pessoa a notificar em caso de urgência							
RESIDÊNCIA				BAIRRO	FONE		
RESPONSÁVEL				BAIRRO	FONE		
DOCUMENTO APRESENTADO PARA INTERNAÇÃO	RG - 1150102			BAIRRO	FONE		
DATA DA INTERNAÇÃO	08.11.14	DATA DA SAÍDA	02.11.14	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO	04 dias		
				DESTINO DADO AO PACIENTE			

Auto não

G - ÓBITO

- | CONDIÇÕES | TIPO |
|---|--|
| ☐ 1 - Curado | ☐ 6 - Administrativa Chefe Médica ou supervisão hospitalar |
| ☐ 2 - Melhorado | ☐ 7 - Por indisciplina |
| ☐ 3 - Inalterado | ☐ 8 - Evasão |
| ☐ 4 - A pedido | ☐ 9 - Para complemento do tratamento em regime ambulatorial |
| ☐ 5 - Internado para diagnóstico | |
- ☐ 0 - Inexistência de dados
 - ☐ 1 - Óbito-operatório (ocorrido durante o ato cirúrgico)
 - ☐ 2 - Óbito pós-operatório ocorrido nas primeiras 24 horas
 - ☐ 3 - Óbito pós-operatório ocorrido com mais de 24h até 72 horas
 - ☐ 4 - Óbito pós-operatório ocorrido com mais de 72h na 1ª semana após a operação
 - ☐ 5 - Óbito ocorrido depois da 1ª semana após o ato cirúrgico
 - ☐ 6 - Óbito por anestesia

Diagnóstico Definitivo

10/11/14

Código

>>>>>

Diagnóstico Secundário

Código

>>>>>

Operação

Código

☐ Antes de 24h.

☐ Depois de 25h.

AUTOPSIA

☐ SIM

☐ NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
Av. José Figueira, s/n - Centro - Fone: (088) 3632-1119
Viçosa do Ceará - CE



FOLHA DE ANAMNESE

Pedro Milton dos Santos

IDADE	SEXO	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO	PROCEDÊNCIA
53a	M	Solteiro	Crato - CE	Motociclista	Viçosa - CE

Nº PRONTUÁRIO: 22.768

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

POCITRAUMA

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

MÉDICO: ORETEC

HISTÓRIA

EXAME FÍSICO

SUMÁRIO - IMPRESSÕES - DIAGNÓSTICO - SUGESTÕES

paciente, vítima de acidente de trânsito, apresentando TCC em M e múltiplas lesões pelo corpo

GLASSOW: 15

REG, AAC, orientado

consciente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
Av. José Figueira, s/n - Centro - Fone: (085) 3832-1119
Viçosa do Ceará - CE

PREFEITURA
VIÇOSA
DO CEARÁ

FOLHA DE ANAMNESE

Pedro Milton dos Santos

IDADE	SEXO	ESTADO CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO	PROCEDÊNCIA
53a	M	solteiro	Cratuis - CE	Motorista	Viçosa - CE

Nº PRONTUÁRIO: 23
2.768

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

POURBAUM

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

MÉDICO: ORETEC

HISTÓRIA

EXAME FÍSICO

SUMÁRIO - IMPRESSÕES - DIAGNÓSTICO - SUGESTÕES

paciente. História de acidente de trânsito. apresentando TCC em M + múltiplas lesões pelo corpo. BLESSURE: 15.

REG, GAO: ouvidor

construção

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado
pessoa responsável pelo doente Pedro Quintan dos Santos
dona autorização aos médicos do Hospital H.M.M.V.C. que o assistirem para fazerem
investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do tratamento, comprometendo-se a res-
petar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do estabelecimento.

Em 28 de Novembro de 2014

[Assinatura]

ASSINATURA DO DOENTE OU PESSOA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

O abaixo assinado
pessoa responsável pelo doente
conhece que o mesmo deixou o Hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento, assumido inte-
iramente a responsabilidade por sua decisão.

Em de de

ASSINATURA DO DOENTE OU PESSOA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

O abaixo assinado
pessoa responsável pelo doente
certifica que o mesmo teve alta do Hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em de de

ASSINATURA DO DOENTE OU PESSOA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

O abaixo assinado
pessoa responsável pelo doente
reconhece que a esta mesma está em condições de acordo e declara, pela presente, que nenhum médico ou qu-
quer outro membro do Hospital contribuiu intencionalmente para a indução do mesmo.

Em de de

ASSINATURA DO DOENTE OU PESSOA RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

SUS

Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTOS(S) ESPECIAL(AIS)Folha
1/2Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

R.M.M.V.C.

Identificação do Paciente
5 - NOME DO PACIENTE

Pedro Milton dos Santos

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Maria da Paz Rodrigues dos Santos

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Vila do Ceará

8 - DATA DE NASCIMENTO

14/07/1961

Masc. ☒ 1Fem. ☐ 3

11 - TELEFONE DE CONTATO

Nº DO TELEFONE

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

CE 61230000

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE☐ DIÁRIA DE UTI TIPO 1☐ DIÁRIA DE UTI TIPO 2☐ DIÁRIA DE UTI TIPO 3

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

31 - QTDE.

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - QTDE.

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

37 - QTDE.

38 - JUSTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DIFICULDADES DE
CAMBULON

PROFISSIONAL SOLICITANTE

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

41 - DOCUMENTO

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

() CNS () CPF

AUTORIZAÇÃO

45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

47 - DOCUMENTO

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

() CNS () CPF

Global Gráfica (88) 3611



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO SUL				Mat.:
Nome: <i>Paula Mariana de Souza P.N.</i>	ENF:	Sexo:	Admissão:	Reg.:
Endereço:	Horário de Administração	LEI:	Horário:	Alt.:
Data:	Prescrição Médica	Fone:	Médico Assistente:	Peso:
<i>01</i>	<i>Dietas líquidas</i>			
<i>02</i>	<i>SE 04/17. 1000 ml</i>			
<i>03</i>	<i>Oxalúmina 1g de 04/04</i>			
<i>04</i>	<i>Paracetamol 1g de 12/04</i>			
<i>05</i>	<i>Dipirona 0,5g de 06/06/17</i>			
<i>06</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>07</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>08</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>09</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>10</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>11</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>12</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>13</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>14</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>15</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>16</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>17</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>18</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>19</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>20</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>21</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>22</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>23</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>24</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>25</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>26</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>27</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>28</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>29</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>30</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>31</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>32</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>33</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>34</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>35</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>36</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>37</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>38</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>39</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>40</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>41</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>42</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>43</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>44</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>45</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>46</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>47</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>48</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>49</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>50</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>51</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>52</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>53</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>54</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>55</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>56</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>57</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>58</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>59</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>60</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>61</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>62</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>63</i>	<i>Paracetamol 0,5g de 16/06/17</i>			
<i>6</i>				

[illegible]



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Nome: Pedro Nilton dos Santos	D.N.	ENF.	LEI.	Sexo:	Admissão:	Mat.
Endereço:						
Data: 1/1/2017	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Horário de Administração	Fone:	Médico Assistente:	Horário:	Peso:
01) Piora leve						
02) Doença						
03) Doença 19 de abril						
04) Doença 19 de abril						
05) Doença 19 de abril						
06) Doença 19 de abril						
07) Doença 19 de abril						
08) Doença 19 de abril						
09) Doença 19 de abril						
10) Doença 19 de abril						
11) Doença 19 de abril						
12) Doença 19 de abril						
13) Doença 19 de abril						
14) Doença 19 de abril						
15) Doença 19 de abril						
16) Doença 19 de abril						
17) Doença 19 de abril						
18) Doença 19 de abril						
19) Doença 19 de abril						
20) Doença 19 de abril						

PARECER DO ESPECIALISTA

PLANO DE CUIDADO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS (M.T.N.)

T				P				FR				PA				HV				MED				NE				NP				IVO				PERDA								OBSERVAÇÕES DE ENFERMAGEM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
DIU				EV				DS				DT				DG				Sang				FZ				DK				SV																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
M				36,5								130x80																																29.11.14 às 08:30h, par. ativo e hidratado, apresenta boa perfusão, saturação de 91%.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
T				36,5								120x80																																após 1h de re-observação, par. ativo e hidratado, apresenta boa perfusão, saturação de 91%.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
N				36,5								140x80																																após 1h de re-observação, par. ativo e hidratado, apresenta boa perfusão, saturação de 91%.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
OXIGENOTERAPIA				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =				BH Total (24 horas) =			



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Nome: <i>Helena Rêdson dos Santos</i>	D.N.	ENF.:	LEI.:	Sexo:	Admissão:	Mat.:
Endereço:		Horário de Administração	Fone:	Médico Assistente:	Horário:	Reg.:
Data: <i>1 / 1</i>	PRESCRIÇÃO MÉDICA				Peso:	Alt.:
<i>01</i> <i>Morte</i> <i>hígado</i>						
<i>02</i> <i>Abocar</i>						
<i>03</i> <i>Distúrbio</i> <i>19 de 04/04/10</i> <i>16/16/10/10</i>						
<i>04</i> <i>Desmamação</i> <i>19 de 19/10</i> <i>18/18</i>						
<i>05</i> <i>Distúrbio</i> <i>ap. de 06/10/12</i> <i>12/18</i> <i>24/10/12</i>						
<i>06</i> <i>Acaba</i> <i>35m</i>						

EVOLUÇÃO MÉDICA

*Inf. aguda em fase de
AVB, com presença
infestada*

PARECER DO ESPECIALISTA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

July 19 - at 8 hours Rainy
Sun - no sun or wind
at the Denton station
and elevation - 0.000
37° 1' N 114° W 1" S

[OG = Orogén Tectónica] [DG = Derivação Glaciária] [Sang = Sangue Coloidal] [fz = Fozes] [DK = Dreno Kien] [Dif = Diferença] [SV = Sonda Vesica]

Handwritten notes and signatures at the top of the page.

(M, T, N)																																						
T	P	FR	PA	IV	MED	NE	NP	IVO		DIU	EV	DS	DT	DG	Sang	FZ	DK	SV																				
N			180/80																																			
I			140/90							Total Parcial =																												
										OXIGENOTERAPIA																												
										INÍCIO =																												
										TÉRMINO =																												
										CATETER = ☐																												
										AR COMPRIMIDO = ☐																												
										MÁSCARA = ☐																												
										RESPIRADOR = ☐																												
										FIO 2 =																												
										PIP =																												
										PEP =																												
										I/E =																												
										TINP =																												
										VOL. TOTAL =																												
										MOD. =																												
										FR =																												
										Total Parcial =																												
										BH Total (24 horas) =																												
										Dif. (+) =																												

don e hucassu - 0000

30/11/14 às 14h

De acordo com o médico da

me. Deixei o bebê, mas não

colocar a sonda mediana

depois de um dia todo

estabilizado no momento

em que me foi o Dr. Oliveira

Dr. H

Legenda: HV - Hiperaleção Venosa [Med. Medicão] [NE - Nutrição Enteral] [NP - Nutrição Parenteral] [Liq. Vo - Líquido Vo] [Din - Dinâmica] [EV - Evacuação]
 DS - Drenagem de Sécção [DT - Drenagem Torácica] [DG - Drenagem Gástrica] [Sang - Sangue Coagulado] [FZ - Fexes] [DK - Dreno Kier] [Dif. - Diferença] [SV - Sonda Vesica]



**PREFEITURA DE
VICOSA
DO CEARA**
TRADIÇÃO RENOVADA

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

[illegible]

PLANO DE CUIDADO DE ENFERMAGEM

[illegible]

SINAIS VITAIS (M.T.N.)				PLANO DE CUIDADO DE ENFERMAGEM															
				GANHO					PERDA					OBSERVAÇÕES DE ENFERMAGEM					
T	P	FR	PA	HV	MED	NE	NP	IVO	DIU	EV	DS	DT	DG		Sang	FZ	DK	SV	
																			01.01.19 08.30 paciente em estado de choque, com sinais de desidratação, hipotensão, taquicardia, e hipotermia. Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			At 16.00 h - Paciente em estado de choque, com sinais de desidratação, hipotensão, taquicardia, e hipotermia. Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.
																			Realizar monitorização de sinais vitais a cada 4 horas, administrar soro fisiológico e medicamentos prescritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PRESCRIÇÃO MÉDICA

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Nome: <i>Leandro Mota dos Santos D.N.</i>	ENF.:	LEI.:	Sexo:	Admissão:	Mat.:
Endereço:		Fone:		Horário:	Reg.:
Data: <i>1 / 1</i>	PRESCRIÇÃO MÉDICA	Médico Assistente:		Peso: <i>1</i>	Alt.:

EVOLUÇÃO MÉDICA

PARCEIRO DO ESPECIALISTA

tico: _____
ura
Melhorado
transferên
evasão
pedido
bito

1922. 12. 14 10.30 a.m. 5
 1922. 12. 14 10.30 a.m. 5
 1922. 12. 14 10.30 a.m. 5

Legenda: HV= Hidratação Venosa [Med. Medicinal] / NF = Nutrição / DS = Dieta do Soroado / RW = Rotação



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
13/6/2017 -
15:36

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	12865-59.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	12/06/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	PEDRO MIRTON DOS SANTOS
Rep. Jurídico :	23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido :	SEGURADORA LIDER CONSORCIO DE SEGUROS LTDA

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 13 de Junho de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br

Processo: 12865-59.2017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 04 - DIA 13/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 13/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


NAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

**Para:** COMARCA DE VICOSA DO CEARA**Cc:** André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];

Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 12865 - 59.2017.8.06.0182

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte () autora () ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 36.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



() Processo em ordem.

- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória.
- () Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trama Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquite-se.

()

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 12865 - 59.2017 .8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, ____/____/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE. 3474844



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará
Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará
Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone:
(88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0012865-59.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Pedro Mirton dos Santos e outro
Requerido:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária